

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR063127/2021**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, CNPJ n. **46.106.514/0001-27**, localizado(a) à Rua Doutor Quirino - de 406/407 a 630/631, 560, edifício, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-080, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). JAIR DOS SANTOS, CPF n. 066.852.788-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2021 no município de Campinas/SP;

E

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA , CNPJ n. 72.381.189/0006-25, localizado(a) à Avenida da Emancipação, 5000, Parque dos Pinheiros, Hortolândia/SP, CEP 13184-654, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE TARSO MARTINELLI GOMES, CPF n. 517.515.856-20

E

GEVISA S A , CNPJ n. 68.059.674/0001-03, localizado(a) à Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 3.8-sp101, Chácara Nova Boa Vista, Campinas/SP, CEP 13064-654, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). AGNES MARIA MADEIRA FONSECA PELIZER, CPF n. 146.304.168-38

E

LEMASA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA PRESSAO S.A. , CNPJ n. 61.991.667/0001-98, localizado(a) à Rua Valdir Roberto de Camargo, 70,88, Recreio Campestre Jôia, Indaiatuba/SP, CEP 13347-030, representado(a), neste ato, por seu Vice - Presidente, Sr(a). MASSIMO COLOMBO, CPF n. 231.732.608-48

E

LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA , CNPJ n. 02.184.151/0001-72, localizado(a) à Estrada General Motors, 852, Caldeira, Indaiatuba/SP, CEP 13347-500, representado(a), neste ato, por seu Vice - Presidente, Sr(a). MASSIMO COLOMBO, CPF n. 231.732.608-48

E

SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 61.432.506/0001-64, localizado(a) à Avenida Presidente Vargas, 844 - Singer do Brasil, 800, Vila Vitória II, Indaiatuba/SP, CEP 13338-900, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). CECILIA APARECIDA RODRIGUES ALVARENGA, CPF n. 051.088.018-58

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR063127/2021, na data de 19/11/2021, às 15:43.

_____, 29 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA

Mark Hughes

LE

AO S.A.

SOMEN

ORA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, com CNPJ n. 46.106.514/0001-27, neste ato representado por seu Secretário Geral, Sr. Jair dos Santos, doravante simplesmente **SINDICATO**,

e

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com inscrição no CNPJ sob o número 72.381.189/0006-25, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Paulo de Tarso Martinelli Gomes, inscrito no CPF sob o número 517.515.856-20, doravante simplesmente **DELL**;

GEVISA S/A, com inscrição no CNPJ sob o número 68.059.674/0001-03, neste ato representada por sua Gestora de Recursos Humanos, Sra. Agnes Maria Pelizer, inscrita no CPF sob o número 146.304.168-38, doravante simplesmente **GEVISA**;

LEMASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ALTA PRESSÃO S/A, com inscrição no CNPJ sob o número 61.991.667/0001-98, neste ato representada por seu Vice- Presidente, Sr. Massimo Colombo, inscrito no CPF sob o número 231.732.608-48 doravante simplesmente **LEMASA**;

LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o número 02.184.151/0001-72, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. Massimo Colombo, inscrito no CPF sob o número 231.732.608-48 doravante simplesmente **LAVORWASH**; e

SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA., com inscrição no CNPJ sob o número **61.432.506/0001-64**, neste ato representada pela Gestora de Recursos Humanos, a senhora Cecília A. Rodrigues Alvarenga, inscrita no CPF sob o número 051.088.018-58, doravante simplesmente **SINGER**.

Quando referidas conjunto, as empresas que subscrevem o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT)**, serão denominadas simplesmente **EMPRESAS**.

Cláusula 1ª. VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente ACT vigorará pelo período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria se manterá 01º de setembro.

DS
AP

DS
CARA

DS
J D

DS
HMS

DS
S

Cláusula 2ª. ABRANGÊNCIA

Estarão abrangidos pelo presente **ACT**, os empregados das **EMPRESAS** lotados nas suas sedes localizadas nos municípios de Americana, Campinas, Hortolândia e Indaiatuba, estado de São Paulo, membros da categoria dos **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E DE FIBRA OPTICA.**

Cláusula 3ª. OBJETO

O **SINDICATO** e as **EMPRESAS**, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em caráter excepcional, celebram o presente **ACT** que regulamentará o **REAJUSTE SALARIAL** de 2021, dentre outros direitos e obrigações, conforme as disposições a seguir.

Cláusula 4ª. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, admitidos até 31 de agosto de 2021, serão reajustados da seguinte forma:

- a. Os salários de até R\$ 10.857,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), vigentes em 31 de agosto de 2021, serão reajustados em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), a partir de 1º de setembro de 2021.
- b. Os salários superiores ao teto de R\$ 10.857,04 (dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), serão reajustados pelo valor fixo de R\$ 1.131,30 (mil cento e trinta e um reais trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste salarial será realizado junto à folha de pagamento do mês de novembro, desde que o presente acordo esteja assinado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em tempo de o procedimento ser incluído na folha de cada empresa. Caso contrário, o reajuste será pago no mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Na forma da lei, os menores aprendizes e estagiários estão excluídos da concessão do reajuste estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 5ª. PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2021, fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este **ACT**, salário normativo estabelecido de acordo com os critérios abaixo:

- a. Para as empresas que em 31 de agosto de 2021 contavam com até 50 (cinquenta) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 1.705,70 (um mil setecentos e cinco reais e setenta centavos);

DS
AP

DS
CARA

DS
J D

DS
AM

DS
S

- b. Para as empresas que em 31 de agosto de 2021, contavam com, entre 51 (cinquenta e um) a 500 (quinhentos), empregados, o Salário Normativo será de R\$ 1.825,53 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos); e
- c. Para as empresas que em 31 de agosto de 2021, contavam com mais de 500 (quinhentos) trabalhadores, o Salário Normativo será de R\$ 2.014,48 (dois mil e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Cláusula 6ª. COMPENSAÇÕES

O valor do reajuste salarial será compensado com quaisquer outros aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem, concedidos a estes títulos.

Cláusula 7ª. ADMISSÕES APÓS 1º DE SETEMBRO DE 2020

O aumento salarial dos trabalhadores admitidos entre 1º de setembro de 2020 e 31 de agosto de 2021 obedecerá aos critérios estabelecidos nas cláusulas 4ª e 6ª, mas respeitará o seguinte:

- a. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, decorrente ao aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.
- b. Aos trabalhadores transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, lotados na área territorial de competência do sindicato, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 4ª e 6ª do presente instrumento; e
- c. Nos salários dos trabalhadores admitidos em funções sem paradigma, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, de forma proporcional ao tempo de serviço, considerando como mês de trabalho as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias.

Cláusula 8ª. AJUSTE DA FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice percentual de reajuste salarial, do salário normativo e do acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial referentes aos meses de setembro e outubro de 2021, serão pagas por meio da folha de pagamento de novembro ou de dezembro de 2021, conforme o caso, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula 4ª.

DS
ap

DS
CARA

DS
J D

DS
Amj

DS
b1

Cláusula 9ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO COM DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

O empregado que contrair doença profissional ou ocupacional na atual empregadora, terá garantido o emprego pelo período de 96 (noventa e seis meses), sem prejuízo do salário base percebido, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- a. Apresente redução da capacidade laboral;
- b. Tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo, após o advento da doença;
- c. Apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o advento da doença; e
- d. Que as condições da doença profissional ou ocupacional acima referidas, garantidoras do benefício, estejam atestadas pelo INSS. Divergindo, qualquer das partes, quanto ao resultado do laudo, é facultado buscar a prestação jurisdicional.

Parágrafo Primeiro: O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes e com assistência do **SINDICATO**, até que transcorrido o período de 96 (noventa e seis) meses estabelecido no *caput*.

Parágrafo Segundo: O período da garantia de emprego estabelecido na presente cláusula iniciará na data do reconhecimento da lesão ocupacional pela empresa, que poderá se dar por meio de atestado emitido pelo INSS, relatório médico do trabalhador, ou por decisão judicial transitada em julgado, valendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Terceiro: São obrigações do empregado e condições para a manutenção do direito à garantia de emprego estabelecida nessa cláusula:

- e. Participar dos processos de readaptação; e
- f. Colaborar com o processo de readaptação às novas funções.

Parágrafo Quarto: As garantias previstas nesta cláusula não se aplicam aos empregados com doença profissional ou ocupacional, cuja motivação não coincidir com a vigência do contrato de trabalho com as **EMPRESAS**.

Parágrafo Quinto: Fica preservado o direito à garantia de emprego até a aposentadoria aos empregados da **DELL, GEVISA, LEMASA e LAVORWASH** que adquiriram doença profissional ou ocupacional até 31 de agosto de 2019.

Parágrafo Sexto: Fica preservado o direito à garantia no emprego até a aposentadoria aos empregados contratados pela **SINGER**, que, até 31 de agosto de 2021, adquiriram doença profissional ou ocupacional.

DS
AP

DS
CARA

DS
J D

DS
AM

DS
SINGER

Cláusula 10ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Durante o período que faltar para se aposentarem, fica assegurado o emprego ou os salários aos empregados que, comprovadamente, de acordo com os prazos legais, estiverem:

- a. A, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição ao direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa; e
- b. A, no máximo, 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria e os respectivos empregados contarem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial;

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão, ambos com a assistência do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro: A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo para aposentadoria em seus prazos legais, independentemente de ter solicitado ou não a aposentadoria.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem os requisitos previstos nesta cláusula, deverão apresentar documentos comprobatórios, bem como, comunicar por escrito à empresa, podendo esta, se valer de informativos internos com o objetivo de conscientizar seus colaboradores sempre que assim desejar.

Cláusula 11ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores aqui representados neste acordo coletivo de trabalho, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembleias gerais e individuais, realizadas durante todo o processo da campanha salarial e com todos os integrantes da categoria.

Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

DS
ap

DS
CARA

DS
J D

DS
AM

DS
[assinatura]

No tocante à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, o **SINDICATO** tratou deste assunto diretamente com os trabalhadores das empresas firmatárias do presente instrumento, através de ASSEMBLEIAS GERAIS presenciais, ocorridas nos dias 03, 04 e 05 do presente mês, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, convocada para discutir as propostas e para expor os termos do presente instrumento. A proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração do presente acordo coletivo, também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Assim, restou definido que as empresas descontarão dos salários de todos os empregados abrangidos por este Acordo, já reajustados e a título de Contribuição Assistencial Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) dos respectivos salários, respeitando o teto de R\$ 114,80 (cento e quatorze reais e oitenta centavos) para cada uma das parcelas. O desconto será realizado em duas parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo a primeira no mês de novembro ou dezembro de 2021 e a segunda no mês de dezembro de 2021 ou de janeiro de 2022, conforme o caso, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula 4^a. O sindicato encaminhará uma correspondência informando a respeito do referido desconto aos empregados.

Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis) a contar da assinatura da presente convenção, sendo que o Sindicato dará publicidade às datas através de seus canais de comunicação. A Oposição poderá ser realizada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá na sede central do sindicato signatário, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, conforme endereço abaixo indicado:

SINDICATO DOS METALURGICOS DE CAMPINAS, Rua Dr. Quirino, 560 – Centro – CEP 13.015-080.

Parágrafo único: Toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial, por parte dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o **SINDICATO**. Qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente, decorrente dos respectivos descontos, será integralmente assumido pelo **SINDICATO** - único beneficiário de referida contribuição -, que deverá ressarcir as **EMPRESAS**, conjunta ou individualmente, na hipótese de haver condenações judiciais relacionadas à licitude desses descontos. Portanto, as **EMPRESAS** estarão totalmente isentas da responsabilidade decorrente do respectivo desconto e do presente instrumento.

Cláusula 12^a. CLÁUSULAS SOCIAIS - VALIDADE E RATIFICAÇÃO

Ficam renovadas as cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva vigente até 31 de agosto de 2018, que não conflitarem com as disposições do presente instrumento.

DS
ap

DS
CARA

DS
J D

DS
[Assinatura]

DS
[Assinatura]

Cláusula 13^a. JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 14^a. DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em vias de igual teor e forma, com o arquivo e registro via *online* do presente instrumento junto à Gerência Regional da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para que surta seus fins de direito.

Campinas, 10 de novembro de 2021.

**SINDIC
MECÂ**

**AS,
A**

SOM

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DAS ASSEMBLEIAS

Anexo (PDF)

ANEXO II - PROCURAÇÃO PARA ADVOGADOS

Anexo (PDF)

ANEXO III - PROCURAÇÃO PARA DIRETORES

Anexo (PDF)

SOMENTE LEITURA

^{DS}
ap

^{DS}
CARA

^{DS}
J D

^{DS}
AM

^{DS}
BL